

Proposta de Novação

Link para versão online deste documento:

https://propostas-novacao.netlify.app/documents/proposta_novacao.pdf

1. Por que da Novação

- Bolsistas que recebem bolsas no exterior assinam um Termo de Compromisso em que se dispõem a cumprir um período de interstício, permanecendo exclusivamente em solo brasileiro durante período equivalente à duração da bolsa. Sem o recurso da Novação, a única opção vigente para o ex-bolsista além de cumprir o interstício inteiramente em solo brasileiro, é ressarcir financeiramente todo o investimento feito em sua formação, adicionados correção cambial e monetária. Somente por meio desse ressarcimento, o ex-bolsista poderá regularizar sua situação perante as autoridades brasileiras. Além disso, a regularização junto aos órgãos brasileiros é crucial dependendo do país de residência do ex-bolsista, para a obtenção dos documentos necessários à solicitação de visto de trabalho e/ou residência legal no exterior.
- Existe uma situação de crise entre ex-bolsistas que, por motivos diversos, precisam permanecer no exterior. Alguns desses motivos são a falta de políticas públicas no Brasil que propiciem oportunidades de continuidade de suas pesquisas ou de condições de continuarem suas carreiras no Brasil (ressalta-se que muitos destes esses ex-bolsistas são arrimo de família), a separação familiar, em que os ex-bolsistas necessitam viver separados dos cônjuges e filhos - alguns ex-bolsistas que constituíram família no exterior não tem o consentimento do cônjuge para trazerem os filhos para cumprir o interstício no Brasil. Além disso, devido à legislação de alguns países, caso eles voltem e deixem a criança, estão sujeitos a perderem a guarda do filho. Como consequência, a situação de crise inclui a deterioração da saúde mental dos ex-bolsistas, gerada pelas dificuldades de retorno físico ao país, a geração de dívida impagável no caso de não retorno ou cumprimento parcial do interstício e a pouca aceitação das contribuições alternativas que estes oferecem.
- Estes ex-bolsistas constituem um grupo de profissionais inseridos em instituições internacionais de excelência, com grande potencial para criação de redes internacionais com o Brasil e de contribuição à internacionalização da CT&I e da educação brasileira. Esta oportunidade vem sendo amplamente desperdiçada com a negligência desses aspectos, perpetuada por normas engessadas no que tange à submissão e aprovação de propostas de Novação e de ressarcimento financeiro. Assim, os objetos finais dos programas de Doutorado Pleno no Exterior, Doutorado Sanduíche e Pós-doutorado que, de forma sumária, seria a contribuição intelectual e tecnológica para o Brasil a partir da experiência adquirida pelo ex-bolsista fora do país com vias de: fomentar a internacionalização da educação e da ciência, constituir colaborações institucionais conjuntas, dar maior visibilidade à produção científica brasileira, e auxiliar o crescimento da ciência e da educação brasileiras, ficaram em segundo plano. A atual priorização do

requisito engessado da presença física do ex-bolsista no Brasil, inclusive com a obrigatoriedade de apresentação de uma certidão de movimentos migratórios obtidos pela Polícia Federal, coloca o ex-bolsista em uma posição de cerceamento marginal e injustificado. Acima de tudo, esse engessamento físico não só constitui inefetiva garantia de retorno em benefício do Brasil, mas pode efetivamente interromper a carreira de ex-bolsistas que eventualmente efetivamente para CT&I e educação almejado pela ideia original da regra do interstício.

2. Por que rever as atuais Normas de Novação?

- O instrumento da Novação começou a ser considerado no CNPq como alternativa ao cumprimento do interstício com presença física no Brasil há quase dez anos, período no qual diversas crises políticas e econômicas, e mudanças sócio-culturais afetaram o Brasil, inclusive a pandemia da Covid-19.
- As normativas adotadas para Novação pela CAPES (Portaria 291/2018) e o CNPq (RN-013/2016) possuem conteúdos diferentes para situações idênticas, bem como as políticas internas adotadas para aprovação das propostas e concessão da Carta de Não-Objecção (o documento que libera o ex-bolsista de sua obrigação de permanência no Brasil) são inconsistentes.
 - O número de propostas de Novação submetidas e a proporção de aprovadas pela CAPES são muito baixos (menos de 10%). A proporção de propostas aprovadas pelo CNPq parece ser maior, no entanto, dados oficiais ainda não estão disponíveis.
 - Os ex-bolsistas da CAPES estão impossibilitados de submeterem uma proposta de Novação após o término do doutorado. Da forma atual, o ex-bolsista não tem possibilidade de aplicar para a Novação após a defesa da tese e início de sua trajetória profissional. Em geral, após sua defesa, o ex-bolsista tende a ocupar progressivamente melhores posições em sua carreira e tem maiores possibilidades de estabelecer efetivas contribuições e colaborações interinstitucionais entre o Brasil e o exterior.
- Existe falta de divulgação ampla aos ex-bolsistas da possibilidade de submissão de proposta de Novação.
- Há uma quebra do princípio da isonomia entre os termos de compromisso de bolsistas no exterior e no Brasil, uma vez que bolsistas que fazem doutorado com bolsa em programas no Brasil não têm a obrigatoriedade de assumir nenhum compromisso de permanência no Brasil ou de retorno de contribuições após o término do doutorado.
- A pandemia da COVID-19 revolucionou a ideia de eficiência em âmbito presencial e não presencial. Ela mostrou amplamente, e por um longo período, a efetividade da realização em formato remoto de atividades que antes não eram consideradas como possíveis online. Novas tecnologias de atuação à distância foram criadas, diminuindo

consideravelmente as barreiras entre o presencial e o não presencial em todos os setores.

- No âmbito da Administração Pública Federal, observa-se a constituição da Instrução Normativa (IN) nº 24/2023, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública a fim de regulamentar a atividade do teletrabalho ou trabalho remoto dos servidores federais. Esta regulamentação representa discriminação para com ex-bolsistas, que têm suas atividades monitoradas pelas agências de forma remota, entendidos pelas agências como indivíduos que têm a obrigação de cumprir seus períodos de interstício no Brasil, por vezes desempenhando atividades completamente diferentes das áreas de formação, uma regra não-obrigatória para servidores públicos encarregados de monitorar remotamente as atividades e movimentos migratórios dos ex-bolsistas.
- Existe falta de clareza e consistência quanto à aplicação dos atuais mecanismos de avaliação das propostas. Algumas negativas recebidas à proposta de Novação de ex-bolsistas sugerem justificativas que divergem do preconizado no texto das regulamentações, transparecendo avaliações subjetivas dos pareceristas, e não baseadas objetivamente nas contribuições para o Brasil apresentadas pelas propostas e pelo texto da regulamentação.
- As propostas de Novação atualmente baseiam-se na renegociação de uma dívida financeira, que gera disparidades entre ex-bolsistas de diferentes países, diferentes instituições de ensino, sendo ainda sujeita a variação cambial e atualização monetária.
- As normativas atuais desconsideram o trabalho dos pesquisadores enquanto doutorandos ainda bolsistas, e também o cumprimento de parte dos requisitos à concessão da bolsa, como a obtenção do título. Vale ressaltar que, em cada item de produção científica durante esse período, o bolsista inclui um agradecimento à agência de fomento pelo suporte financeiro. Além disso, as normativas desconsideram contribuições desenvolvidas após o doutorado pelos pesquisadores em benefício do Brasil, que incluem, por exemplo, acordos internacionais, constituição de co-tutela com instituições brasileiras, orientação de alunos no Brasil, publicação de trabalhos com pesquisadores e instituições brasileiras, entre outros. Mesmo exigindo muito investimento e já constituindo contribuições para o Brasil, essas atividades não são valorizadas e estão além do que é solicitado como obrigações dos bolsistas.
- Problemas de saúde e de separação familiar não são considerados explicitamente nas normativas vigentes.

3. **Crucial ser Considerado para Nova Norma de Proposta de Novação**

- Que a emissão de Cartas de Não-Objecção se dê no momento de submissão da proposta de Novação, bem como a emissão da Carta para os ex-bolsistas que já apresentaram a Novação no passado e não foram contemplados com aprovação.
- Que a proposta de Novação não seja vinculada à retribuição de um valor pecuniário mas um valor de natureza que evite desigualdade da possibilidade de retorno do investimento entre ex-bolsistas que estudaram em universidades com taxas acadêmicas mais elevadas, diferentes países, e que estão atuando profissionalmente em áreas diversas (acadêmico e extra-acadêmico, como setor produtivo, privado, e sociedade civil). A extensão da mobilização de conhecimento não é algo que pode ser medido monetariamente.
 - Por exemplo, a adoção de um sistema de avaliação da equivalência da retribuição por pontos, onde os ex-bolsistas de diferentes áreas do conhecimento e países de doutorado pleno, doutorado sanduíche, e pós-doutorado sejam tratados de forma igualitária.
- Que as propostas de Novação não sejam necessariamente atreladas a um vínculo institucional específico, mas na capacidade do ex-bolsista de efetivamente desempenhar ações estratégicas alinhadas ao fortalecimento da educação e das políticas de CT&I brasileira, abrindo possibilidades de colaboração em frentes diversas junto ao fortalecimento do ensino fundamental e médio, universidades e centro de pesquisa brasileiros, empresas, terceiro setor, e junto às agências de fomento como consultores ad hoc e outras capacidades.
- A possibilidade de submissão de Novação ampla e irrestrita, com flexibilização dos prazos para submissão de propostas, e ampliação do direito para os que já terminaram o doutorado e para os que já assinaram termos de confissão da dívida para ressarcir financeiramente a União.
 - Que todo ex-bolsista, inclusive os que tiveram pedido de Novação reprovado, possam submeter proposta de Novação através da nova portaria, a fim de corrigir falta de isonomia entre CNPq e CAPES.
 - Que os ex-bolsistas que já estão pagando a dívida ou que não tiveram condições de continuar a arcar com o ressarcimento financeiro, possam submeter uma proposta de Novação no valor que ainda não foi ressarcido financeiramente.
 - Em caso de cumprimento parcial de interstício, que proposta de Novação parcial possa ser submetida.
- A flexibilização dos tipos de atividades que podem fazer parte da proposta de Novação: incluir atividades com o setor produtivo extra-acadêmico, comunitários, de ex-bolsistas sem filiação acadêmica, e contemplando atividades realizadas durante o período anterior à submissão de proposta de Novação

- Que seja corrigida a falta de isonomia atual entre as normativas vigentes para a Novação na CAPES e no CNPq.

4. Importante ser Considerado para Nova Normativa de Novação

- Abolição da necessidade de apresentação da Certidão de Movimentos Migratórios pelos ex-bolsistas de programas no exterior. A possibilidade da anistia do cumprimento do interstício, alinhando a igualdade de direitos entre bolsistas que fazem seu doutorado no Brasil e no exterior.
- Que o interstício possa ser efetuado fora do Brasil e tendo-se mobilidade de ir e vir, sem que a presença física seja o fator essencial atrelado à retribuição do investimento intelectual obtido.
- Que questões de saúde e de separação familiar sejam consideradas fatores de flexibilização no tempo de submissão e na aprovação da Novação proposta pelo ex-bolsista.
- Que a Novação efetivamente constitua uma política de Estado como garantia aos direitos de ex-bolsistas do exterior, sanando sua atual sujeição a oscilações políticas e econômicas e normativas frágeis.